



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO PLACAR

Em 06 / 06 / 2018

Rafael Angelo Barros

Rafael Angelo Barros
Chefe de Divisão Processual
Decreto nº 947/2017

LEI Nº 2.388 DE 06 DE JUNHO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 981
Data: 18/06/2018 Horário: 10:09
Administrativo - LO 2388/2018

Recado
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR

Dia 18 / 06 / 2018

João Batista Parente Neres
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

“Institui a obrigatoriedade de colocação de tarja sinalizadora em vitrines e assemelhados no âmbito do município de Gurupi-TO dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, Faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a colocação de tarja sinalizadora em vitrines e assemelhados em todo o município.

§ 1º - As vitrines e assemelhados de que trata esta lei são aquelas que apresentam características de transparência capazes de dificultar sua delimitação, podendo causar acidentes às pessoas.

§ 2º - Entende-se por assemelhados todos os obstáculos ou barreiras confeccionados com material que apresente as características mencionadas no § 1º deste artigo, tais como paredes, portas e divisórias.

Art. 2º - Estão sujeitos às disposições desta lei os estabelecimentos comerciais em geral, inclusive shopping centers, prédios públicos e privados, que tenham em seu exterior ou interior vitrines e assemelhados.

Art. 3º - A tarja sinalizadora deverá atender às seguintes especificações:

I – estar instalada ao longo de toda a vitrine ou assemelhado, podendo variar sua altura entre 0,50cm (cinquenta centímetro) e 1.50M (um metro e cinquenta centímetros), medida a partir do ponto mais alto do solo ou do passeio imediatamente abaixo da vitrine ou assemelhado;

II – possuir largura mínima de 0,02cm (dois centímetros);

III – apresentar cor ou textura que a destaque na vitrine ou assemelhado,

Camilla
1



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Paragrafo Único: A tarja sinalizadora poderá conter anúncio indicativo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei estabelecendo a cor, dimensão, disposição e demais especificações da tarja sinalizadora.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de junho de 2018.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal